



## Despacho n.º 6/2014

---- Nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que aprova o Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), conjugado, no presente ano, com o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2014 (LOE), compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos domínios relativos a: -----

### ---- 1. – Prémios de Desempenho e Alterações de Posição Remuneratórias -----

---- Determinar o universo dos cargos e o das carreiras/categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível para o efeito – artigos 7º, nºs 1, alínea c) e 5, 74º, nº 1 e 75º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como determinar o montante máximo a afectar para efeitos de alteração de posição remuneratória – artigo 7º, nº 1, alínea b), da Lei nº 12-A/2008, tendo em conta: -----

- alteração obrigatória do posicionamento remuneratório - artigo 47º, da Lei nº 12-A/2008 -----
- alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, com indicação dos respectivos universos das carreiras/categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7º, nºs 1, alínea b) e 3 e 46º, da Lei nº 12-A/2008 -----

### ---- 2. – Recrutamento de novos postos de trabalho a efectuar em 2014 -----

---- Determinar o montante máximo a despendar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados (*novos postos de trabalho*) – artigo 7º, nºs 1, alínea b) e 3, da Lei nº 12-A/2008. -----

---- Nestes termos, determino relativamente a cada um dos pontos acima indicado, o seguinte: -----

### ---- 1. – Prémios de Desempenho e Alterações de Posição Remuneratórias -----

---- Considerando que nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, estão vedadas as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório e da atribuição de prémios de desempenho que excedam os limites fixados no n.º 5 do artigo já referido, não são previstas, para o corrente ano, as dotações para o efeito; -----

### ---- 2. – Recrutamento de novos postos de trabalho -----

---- Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, não são previstos no Mapa de Pessoal do presente ano postos de trabalho com vista a novos recrutamentos, pelo que não foi prevista dotação orçamental com tais recrutamentos. -----

---- Nos termos previstos na LVCR, o presente despacho deverá ser publicitado mediante afixação em local próprio e na página electrónica da CMVV. -----

Paços do Município, aos 8 de Janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_